

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 44, DE 2008.**

Propõe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS realizar fiscalização da origem, fundamentação, legalidade, custos, ônus público e demais ações na formatação de políticas públicas ambientais, em especial a proposta de criação de unidades de conservação (UCs), a suspensão ou o cancelamento de atividades produtivas como os Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), o atraso em liberações, autorizações e licenciamentos, em todos os ramos de ação ambiental do Poder Público, além de fiscalizações sem o devido amparo da avaliação do processo sistêmico da legislação em vigor e com rigor superior ao determinado nas fases de aplicação da legislação.

**Autor:** Deputado Moreira Mendes

**Relator:** Deputado Leonardo Monteiro

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 44, de 2008 (PFC 44/08), submete à apreciação desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) a sugestão de realizar ato de fiscalização e controle da origem, fundamentação, legalidade, custos, ônus público e demais ações do Governo Federal na formatação e implementação das políticas públicas e procedimentos administrativos ambientais, principalmente aqueles advindos do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e das

entidades e órgãos ambientais a ele vinculados, membros do SISNAMA ou entidades que prestem serviços, parceira, convênios ou atividades afins.

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **Da Conveniência e Oportunidade**

No nosso entendimento, a conveniência e oportunidade da PFC em comento está severamente comprometida pela ausência de uma definição mais clara e precisa dos objetivos pretendidos com a proposição. O ilustre proponente faz menção ao processo de criação de unidades de conservação, mas não indica quais processos deveriam ser objeto de investigação nem os motivos que a justificariam.

Neste particular, convém lembrar que em anos recentes vários processos de criação de unidades de conservação foram investigados pelo Tribunal de Contas da União, a pedido do próprio Congresso Nacional, que não encontrou nenhuma irregularidade nos mesmos. Além disso, várias ações questionando os procedimentos de criação de unidades de conservação têm sido encaminhadas ao Judiciário e em todas a Justiça tem dado ganho de causa ao ICMBio.

Faz-se menção ainda na ementa e na justificativa à PFC ao cancelamento de Planos de Manejo, ao atraso na expedição de licenças ambientais, a excessos nas ações de fiscalização ambiental e na fundamentação de políticas públicas ambientais com base em informações técnicas não produzidas por órgãos oficiais. Em todos esses casos não se indica nenhum processo, procedimento ou ação específicos que pudessem ou devessem ser objeto de fiscalização ou controle por parte desta Comissão. Nos termos em que foi formulada, a PFC em comento obrigaria esta Comissão a investigar a concepção e implementação de toda a Política de Meio Ambiente do Estado brasileiro, o que, é preciso reconhecer, não é razoável nem factível.

### **Conclusão**

Pelo exposto, é forçoso reconhecer que a PFC em comento, nos termos em que foi formulada, não preenche os requisitos de conveniência e oportunidade exigidos pela legislação em vigor. Nossa voto,

portanto, é pela rejeição da Proposta de Fiscalização e Controle n.º 44, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**  
Relator